CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 93

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 104-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 104-E-2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1º - Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º – O subsídio autorizado no art. 1º desta Lei se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 9 4

Art. 3º - O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público delegante, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. Iº - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de julho de 2023."***

Art. 5º- O § 2º do art. 3° da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º -.....***
> ***(.....)***
> ***§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de julho de 2023, limitado a R$ 305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."***

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.0001.2216.802.3.3.60.41, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 104-E-2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1º - Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º – O subsídio autorizado no art. 1º desta Lei se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Art. 3º - O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público delegante, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de julho de 2023."

Art. 5º- O § 2º do art. 3° da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º -.....
(.....)
§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de julho de 2023, limitado a R$ 305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.0001.2216.802.3.3.60.41, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

VERADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -